



Art. 155 – Furto

Érico Palazzo (@ericopalazzo)

# Título II – Dos crimes contra o patrimônio

## Capítulo I – Do Furto

# Código Penal

## **Furto**

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 6 (seis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 15.397, de 2026)

# Furto

## **”Coisa alheia móvel”**

O que se entende por coisa alheia?

- Objeto que pertence a alguém (a uma pessoa determinada).

Atenção:

- 1) Coisa abandonada (*res derelicta*) e que não pertence a ninguém (*res nullius*)
- 2) Cadáver
- 3) Bens do falecido
- 4) Coisa própria em posse de terceiro
- 5) Sujeito passivo não identificado

# Furto

## **”Coisa alheia móvel”**

Quais bens podem ser objeto material do crime de furto?

- Bens móveis
- Cheques podem ser objeto de furto (ainda que em branco), pois possuem valor econômico.

Quais bens não podem ser objeto material do crime de furto?

- Bens imóveis
- Bens imateriais

## Furto – características

- Objeto jurídico: patrimônio
- Objeto material: coisa móvel corpórea (física) que é subtraída
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)
- Sujeito passivo: qualquer pessoa (crime comum).
- Elemento subjetivo: dolo (*animus furandi*)
- Consumação: crime material – consuma-se com a inversão da posse da coisa furtada
- Tentativa cabível
- Competência: Juízo comum estadual
- Crime instantâneo
- APPI
- Médio potencial ofensivo (na modalidade simples)

# Furto – Situações específicas

**Furto de uso**

**Furto Famélico**

**Ladrão que furta ladrão**

**Furto por arrebatamento**

# Momento consumativo do furto

## Teorias:

1ª) ***Contrectacio***

2ª) ***Apprehensio (amotio)***

3ª) ***Ablatio***

4ª) ***Ilatio***

## Súmula 582 do STJ

“Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.”